CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia, para a aquisição dos serviços de orientação e condução de atividades físicas e desportivas nas instalações do complexo Desportivo Municipal da Abóboda no período de **01.02.2023 a 31.01.2024 – Procedimento CDMA 001/2023.**

Artigo 2º

Local de prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda.

Artigo 3º

Prazo da Prestação de serviços

O prazo para a prestação integral dos serviços pelo adjudicatário é de 365 dias contado da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º

Preço Base

a) O preço base total é de € 20.000,00 (Vinte mil euros), considerando 12, meses ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor caso se aplique;

b) O preço base resulta das seguintes parcelas:

a) Aulas de Natação previstas: 1.714 aulas (mil setecentos e quatorze aulas);

b) Horas vigilância / apoio Ginásio previstas: 51 horas (cinquenta uma horas);

c) Aulas de Grupo previstas (hidroginástica):49 horas (quarenta e nove horas).

Artigo 5.º

Prazo de Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes até às 23.59 horas, inclusive, do 10º dia a contar da data de envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt.

Artigo 6.º

Critérios de adjudicação da Proposta

A adjudicação é efetuada segundo os seguintes critérios:

1 – Preço mais baixo (V) – ponderação 70%. Para efeito de aplicação deste critério de adjudicação, a determinação do valor total da proposta é obtida pela aplicação dos preços indicados pelos prestadores de serviços no Anexo A - *Modelo das Propostas* - que se junta a este caderno de encargos (o formato editável encontra-se nas peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt).

2 – Experiência profissional (EP) - ponderação15%

3 – Antiguidade como prestador de serviços no Complexo Desportivo Municipal de Abóboda (A) – ponderação 15%

4 - Se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de "bolas", após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

5 – A fórmula utilizada será a seguinte:

P (pontuação da proposta) = V X 70% + EP x 15% + A x 15%

Sendo que:

1) **CV - Critério Valor – 70% Ponderação**

CV = (100/VB) * VP

VB – Valor Base do procedimento

VP – Valor da Proposta do prestador de serviços

2) **CEP - Critério experiência profissional – 15% Ponderação**

CEP = (100/ ESEP) * EP

ESEP - Escalões Experiência Profissional

EP - Experiência Profissional prestador de serviços

ESEP (escalões)

- 3 (0 a 2 anos de EP)
- 2 (3 a 5 anos de EP
- 1 (mais de 6 anos de EP)

3) **CA - Critério Antiguidade – 15% Ponderação**

CA = (100/ ESA) * A

ESA - Escalão Antiguidade

A- Antiguidade CDMA Prestador de serviços

ESA (escalões)

- 3 (0 a 2 anos de A)
- 2 (3 a 5 anos de A
- 1 (mais de 6 anos de A)

Artigo 7º

Transferência da propriedade

1. A emissão da declaração de aceitação gera a aquisição originária do direito de propriedade sobre o serviço adjudicado para a Entidade Adjudicante, incluindo todos direitos de autor de conteúdo patrimonial.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Condições de pagamento

A prestação de serviços é faturada, da seguinte forma:

a) Faturação mensal com pagamentos efetuados até ao dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço.

Artigo 9º

Documentos de Habilitação

1. No prazo fixado na notificação de ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos comprovativos de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa e relativamente a impostos devidos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, sob pena de a adjudicação caducar, nos termos de preceituado no art.º 86 do Código dos Contratos Públicos.
2. No prazo fixado na notificação de ato de adjudicação, deve o Adjudicatário igualmente apresentar, documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.55º do CCP.
3. A Cascais Envolvente pode ainda, a qualquer momento, exigir a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder, nem todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à Cascais Envolvente pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
b) A Cascais Envolvente apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade no valor de 1% do valor da adjudicação por cada dia de atraso no cumprimento do objeto do presente procedimento adjudicatório.

2. As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.
3. Quando qualquer penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da prestação dos serviços, a Cascais Envolvente reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação dos serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse fato, venham a ser devidas a terceiros.
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será avaliada pela Cascais Envolvente, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela Cascais Envolvente.
7. A aplicação das penalidades efetuar-se a mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do fato.
8. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela Cascais Envolvente, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier causar.
9. Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação de serviços que, por incúria ou não cumprimento do contrato, convite e caderno de encargos, cause prejuízo a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Artigo 12º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos de correntes da utilização, no fornecimento de marcas registadas ou licenças.

2. Caso a Cascais Envolvente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário deverá indemnizar de todas as despesas que, em consequência, a Cascais Envolvente haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Cascais Envolvente, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias se se verificar incumprimento contratual por fato imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Envolvente.
3. Para efeitos do presente artigo, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 dias.
4. Em caso de falência do Adjudicatário o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.
5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário

Artigo 14º

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
b) O presente caderno de encargos e o convite
c) A proposta
d) Os esclarecimentos sobre a proposta

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101º do mesmo diploma legal

Artigo 15º

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

As comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

Artigo 17º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro

ANEXO A

MODELO DAS PROPOSTAS

Eu, _____, depois de ter tomado conhecimento da consulta prévia com a referência CDMA 001/2023 para a aquisição dos serviços de orientação e condução de atividades físicas e desportivas nas instalações do complexo Desportivo Municipal da Abóboda no período de 01.02.2023 a 31.01.2024, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas;

	Descrição	**Aulas**	**Valor /Hora / Aula**	**TOTAL**
Aulas Previstas	Natação	1.714		
	vigilância/apoio Ginásio	51		
	Aulas de Grupo	49		

O valor total estimado do contrato, de acordo com a alínea b) do Artigo 4º do Caderno de Encargos, é de € _____ (*por extenso*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data-limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ___/___/2023